

01-0652/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0652 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0652 / 2006

DE

24/11/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

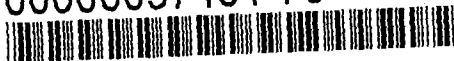
JOÃO ANTONIO

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA VAGA LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
(DESTINADO AOS CONDUTORES DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 10:34:26

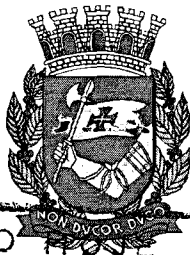
00000057431-76



ARQUIVADO EM

DESEMPENHO

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO POR
AS COMISSÕES DE 30 NOV 2006
Constituição, Legislação
Trânsito, Transportes e
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01- 0652/2006

Institui o Programa Vaga Livre e dá outras
Providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Vaga Livre, destinado aos condutores de
táxi do Município de São Paulo.

Art. 2º. O montante de 15% (quinze por cento) das vagas de todo e qualquer
ponto de táxi do Município de São Paulo poderá ser utilizado tanto por condutores
vinculados a ele, quanto por aqueles que não sejam.

§ 1º. Poderá ser acrescido somente o percentual referido no artigo 2º ao total
de vagas, quando houver espaço físico no ponto.

§ 2º. Não há qualquer hierarquia ou preferência entre os condutores
vinculados ao ponto de táxi e aqueles que não o sejam na utilização das vagas
referidas no caput.

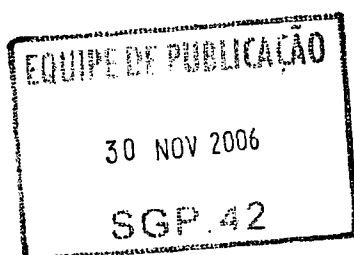
§ 3º. É terminantemente proibida a utilização de vagas em percentual acima
do estabelecido no caput por condutores não vinculados ao ponto de táxi.

Art. 3º Em todo ponto de táxi será afixada placa indicativa de fácil
visualização especificando:

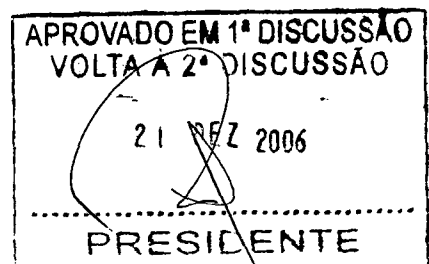
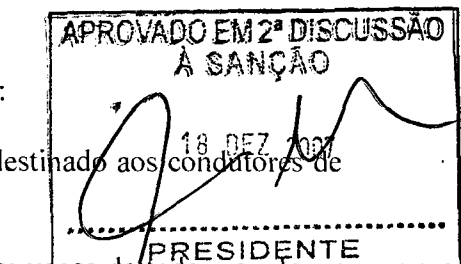
- I - o número total de vagas;
- II - o número de vagas de uso privativo pelos condutores vinculados ao ponto
de táxi;
- III - o número de vagas livres, nos termos do artigo 2º desta lei.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala das Sessões, em



João Antonio
Vereador - PT



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 e 3
Em 14/12/106
Ass: _____


Adelfia Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de otimizar o tempo do condutor taxista e democratizar os pontos de táxi destinados a exploração deste meio de transporte, na medida em que muitas vezes um táxi, ao conduzir um passageiro a determinado lugar, por não ter o direito de parar nos pontos desse destino, tem que voltar como se diz "batendo lata".

Pensando nessa questão esse Vereador, sempre preocupado e sensível às necessidades gerais da cidade e as específicas de determinado segmento social ou categoria de trabalhador, propõe tal medida. Assim, o condutor poderá ir de um lugar ao outro utilizando a "vaga livre".

Portanto, estabelecendo-se critérios mais justos no uso destes espaços públicos, esse vereador aguarda a acolhida do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa, através de seus pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-652 de 2006 14/12/06 (a) CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

15/12/06

OV

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

18/12/06

Angela Bordin Andreoni

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 18-12-06 às 17:20
Solange

SOLANGE RAIRONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relato
 Sala da Com. _____
 Em: _____ Justiça.

 Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº *1148*
 Em *11 / 01 / 08*
 Ass.: _____

Eva
 Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF 100.453



Folha nº 4 do proc.
nº 652 n. de 2006

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.153

LIDO HOJE

21.12.06

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº /2006 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
0652/06

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador João Antonio, que institui o
Programa Vaga Livre.

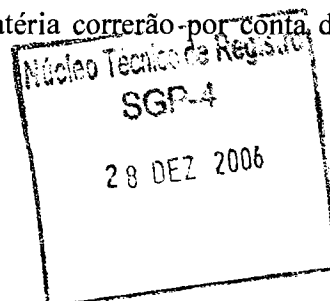
De acordo com o art. 37, "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa
das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos
cidadãos.

A presente matéria, como se vê, cuida de assunto de interesse local, encontrando amparo,
portanto, nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São
Paulo.

Assim sendo, somos
PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifesta-
se A FAVOR da propositura, tendo em vista que se reveste de inegável interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,
uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das



Folha nº 5 do proc. nº 652 n/ 06

Pl. 652/06

Eva R. C.
Assistente Orientador
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto
FAVORÁVEL o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, OK

TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA,

FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

12



Câmara Municipal de
São Paulo
T A Q U I G R A F I A

Folha nº 6 do processo nº 652 de 2006
Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:55

rev.:

evento: 095-SE data: 21.12.06

Orador(es):

104. "PL 652/2006, do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT). Institui o Programa Vaga Livre e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 652/2006, J. Antônio)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado o PL 652/2006.

Passemos ao item seguinte.

37 - "PL 652/2006, do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT). Institui o Programa Vaga Livre, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 652/2006. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, solicito sejam consignados os votos contrários da Bancada do PSDB à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Registrem-se os votos contrários da Bancada do PSDB. Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-652/06 11, 01, 2008 (a) 8 ✓
Papel para informação, rubricado como folha nº

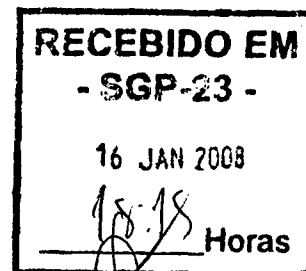
À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Eva Rodelski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 198ª Sessão Extraordinária, no dia 18 de dezembro de 2007, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

11/01/2008


LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2



Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

04/01/08


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

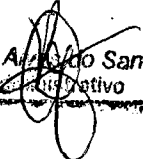
Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

04/01/08

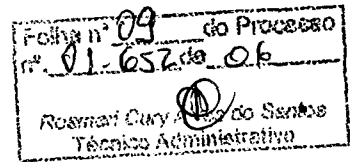

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE mu juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob data nº 09/14
Em 13/02/08


Rosmarl Cury Araújo Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



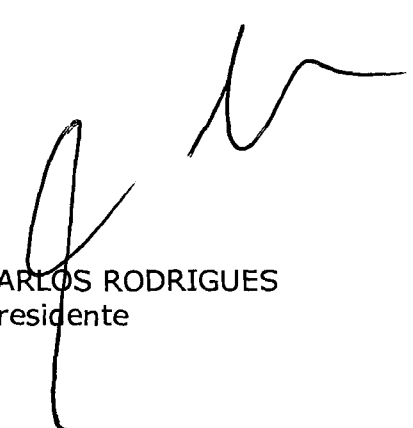
São Paulo, 08 de janeiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0034/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de dezembro de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 652/06, de autoria do Vereador João Antonio, que institui o Programa Vaga Livre e dá outras providências.

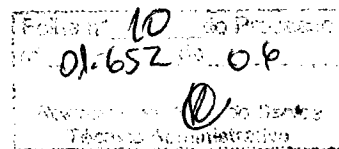
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

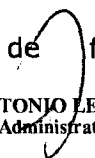
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.
JCSS/krms



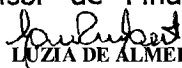
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 652/06). (Ver. João Antonio - PT). Institui o Programa Vaga Livre e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o Programa Vaga Livre, destinado aos condutores de táxi do Município de São Paulo. Art. 2º O montante de 15% (quinze por cento) das vagas de todo e qualquer ponto de táxi do Município de São Paulo poderá ser utilizado tanto por condutores vinculados a ele, quanto por aqueles que não sejam. § 1º Poderá ser acrescido somente o percentual referido no art. 2º ao total de vagas, quando houver espaço físico no ponto. § 2º Não há qualquer hierarquia ou preferência entre os condutores vinculados ao ponto de táxi e aqueles que não o sejam na utilização das vagas referidas no "caput". § 3º É terminantemente proibida a utilização de vagas em percentual acima do estabelecido no "caput" por condutores não vinculados ao ponto de táxi. Art. 3º Em todo ponto de táxi será afixada placa indicativa de fácil visualização, especificando: I - o número total de vagas; II - o número de vagas de uso privativo pelos condutores vinculados ao ponto de táxi; III - o número de vagas livres, nos termos do art. 2º desta lei. Art. 4º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia

fielmente de  fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 04 de janeiro de 2008.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.


LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Visto, Secretária de Apoio Legislativo - Subst., Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms





Folha nº 11 do Processo nº 01-652 de 06

Rosmery Gury A. Santos
Técnico Administrativo

1



Folha nº 12	do Processo
nº 01-6521	de 06
Rostomir Gury A. dos Santos	
Técnico Administrativo	

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

III - o número de vagas livres, nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de janeiro de 2008.

O Presidente,

JCSS/mk



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>13</u>	do Processo
nº <u>01-652</u>	de <u>06</u>
Rosmar Cury Aires Santos Técnico Administrativo	

São Paulo, 08 de janeiro de 2008.

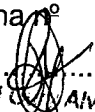
Recebi ofício SGP-23 nº 0034, de 08/01/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 652/06, de autoria do Vereador João Antonio.

Elisângela Pinha
RF: 558.463.9-00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
08 JAN 2008
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 14 ✓
do processo nº 01.652/06 ... 13.02/08. (a) 
Edmar Alves do Santos
Técnico Administrativo

À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO

TOTAL.

Em, 13/02/2008.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 15 e 18
Em 14/02/08
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

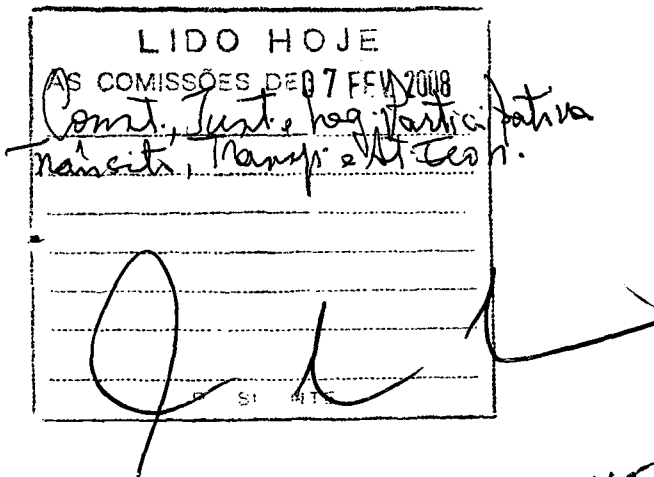
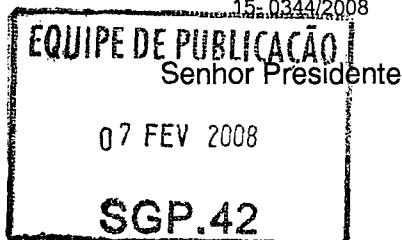
Folha nº 15 do proc.
Ademir Cicone - Ass. Parlamentar
São Paulo, 30 de janeiro de 2008.
RP. 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 31/08

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0034/2008

15 - DOCREC
15-0344/2008



Reporto-me ao ofício em referência, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia da lei decretada por essa Egrégia Câmara, na sessão de 18 de dezembro de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 652/06, de autoria do Vereador João Antonio, que institui o Programa Vaga Livre.

A medida estipula, unicamente na hipótese de haver espaço físico no ponto de táxi, que o montante de 15% (quinze por cento) das respectivas vagas seja utilizado por condutores vinculados ou não ao ponto, determinando não haver hierarquia ou preferência entre tais condutores, porém proibindo a utilização, pelos taxistas não-vinculados ao ponto, das vagas em percentual superior ao fixado na lei. Também obriga a instalação de placa especificando o número total de vagas, bem como as vagas livres e as vinculadas.

A matéria de que trata a propositura diz respeito ao processo de gestão dos pontos de táxi no Município de São Paulo. Para correto enquadramento jurídico do tema cabe lembrar, de início, que a Constituição Federal, em seu artigo 175, dispõe incumbir ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, a prestação de serviços públicos. No âmbito local, nos termos do artigo 172 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, compete à Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão, ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público.

Para o exercício dessa competência vigora a Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, com alterações posteriores, que estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, conhecida como Lei do Táxi. Seu artigo 1º dispõe que "o transporte individual



de passageiros, no Município, em veículos de aluguel providos de taxímetro, constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, a qual será consubstanciada pela outorga de Termo de Permissão e Alvará de Estacionamento, nas condições estabelecidas por esta lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Executivo”.

A implantação e alteração de pontos de táxi foi designada ao exercício de órgãos técnicos, sendo que no Município de São Paulo são eles a Secretaria Municipal de Transportes – SMT e seu Departamento de Transportes Públicos - DTP. A citada Lei nº 7.329, de 1969, dispõe em seu artigo 28 que os pontos de táxi são de duas categorias: privativos ou livres. O ponto privativo, na conformidade do § 1º do citado artigo, “é destinado, exclusivamente, ao estacionamento dos veículos para ele designados no respectivo alvará”. O mesmo diploma legal ainda determina, em seu artigo 33, que “a utilização, fiscalização, sinalização e quaisquer outros assuntos relativos aos pontos de estacionamento, inclusive as atribuições dos coordenadores e seus auxiliares, serão especificados em regulamento”.

Tal regulamento sobreveio com o advento do Decreto nº 8.439, de 10 de outubro de 1969, com alterações posteriores, que estabelece, em seus artigos 48 e 49, que os próprios permissionários e condutores de veículos deverão organizar o funcionamento dos pontos, mediante coordenadores e auxiliares, estabelecendo regulamento específico, ao qual estarão sujeitos todos os que estiverem vinculados ao ponto. Trata-se de locais de trabalho, com despesas a ele inerentes, rateadas pelos utentes.

Cabe lembrar que o DTP somente estabelece pontos de táxi se forem seguidos os critérios técnicos determinados pela Portaria nº 338/2003/DTP/GAB. O número de vagas no ponto não se iguala ao número de veículos. A Prefeitura estabelece para cada ponto um percentual majorado, sendo atualmente de 10% (dez por cento), fixado pela Portaria nº 326/2006/DTP/GAB. Tal percentual de veículos que excede o número de vagas existe em razão de um índice de rotatividade. É que, à evidência, os carros não permanecem nos pontos, mas circulam pela cidade conforme as chamadas recebidas. Por conseguinte, o montante de 15% (quinze por cento) estipulado no projeto aprovado não será absorvido pelos pontos de táxi por ausência de espaço físico suficiente, além dos problemas inerentes à fiscalização para distinguir qual taxista poderá ou não estacionar no local e à organização interna dos pontos.

Verifica-se, desse modo, que o projeto aprovado traz sérias dificuldades operacionais ao DTP, bem como inviabiliza a aplicação dos



Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
R. 100.400

regramentos internos e peculiares a cada um dos pontos privativos do Município, pois o taxista que não esteja vinculado ao ponto não terá, fatalmente, conhecimento e domínio das citadas regras particulares. Nesse sentido, a Portaria 070/2000/SMT/GAB dispõe que o ponto privativo situa-se em local determinado pela Secretaria Municipal de Transportes, destinado exclusivamente aos veículos para ele designados no respectivo alvará de estacionamento. Além disso, o DTP poderá constituir comissão para analisar e aprovar regulamento específico, que contemple as peculiaridades do ponto privativo que solicitar, desde que não infrinjam a legislação existente.

Como se vê, a matéria acha-se inteiramente regulada por lei e demais atos normativos pertinentes, de maneira que a propositura irá interferir em um sistema complexo, acarretando consequências que, em última análise, reverterão contrariamente ao interesse geral, em razão dos embaraços decorrentes dos aspectos operacionais de implantação e gestão das alvitadas vagas livres, o que se mostra portanto contrário ao interesse público.

Verifica-se, também, que a propositura interfere na organização administrativa do Município e na administração dos bens municipais, quais sejam, os locais públicos de alocação dos pontos de táxi, assuntos esses de competência privativa do Prefeito, à luz do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, e no artigo 111, todos da Lei Orgânica local. Assinalo, finalmente, que matéria dessa natureza não deve ser fixada em lei, uma vez que o Executivo estaria tolhido em sua competência de agir prontamente e bem gerenciar a matéria relativa aos pontos de táxi, consoante indicadores temporais, espaciais e circunstanciais provenientes de estudos efetuados por seus órgãos técnicos.

Nessas condições, evidenciadas as razões que me levam a vetar integralmente o projeto aprovado, nos termos do § 1º do artigo 42 da lei Orgânica local, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

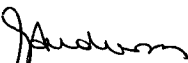
do processo n.º 01-652 de 06 14/02/08 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:
Constituição, Justiça e Legislação Participativa e
Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

14/02/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 15/2/08 às 15h
 RF

Ao Nobre Vereador Sr. Ademir da Silva
 ADEMIR DA SILVA
 11/03/08
 11/03/08
 11/03/08

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 15/02/08 ÀS 16:30h
 POR JOÃO
 SAÍDA 25/02/08 ÀS 17h15 ASS: [Assinatura]

24 03 08

10/03/08

RECEBIDO SGP-21
 Em 24/03/08
 às 15:27 horas
 Marcia Gazoni
 Auxiliar Téc. Administrativo
 RF 51.532

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 19 e folha de informação sob nº 20. 16/03/08

Marcia Gazoni
 Auxiliar Técnico Administrativo
 RF 51.532

Seguem juntado(s) nesto documento(s) e folha de informação rubricado(s) sob nº 19 e 20. 20/02/2011
 Lizia Oshiro
 Técnico Administrativo
 RF 11.020

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 411/2006, do Vereador CLAUDIO PRADO (PDT). Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ao imóvel locado por aposentado, e dá outras providências". (DOCREC - 343/08). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a manutenção. Arquite-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 652/2006, do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT). Institui o Programa Vaga Livre, e dá outras providências. (DOCREC - 344/08). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a manutenção. Arquite-se o projeto.

O SR. SECRETÁRIO (Eduardo Tuma - PSDB) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, adiamento do item 108, 109 e 110.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – É regimental o pedido de V.Exa. A



Márcia Gazoti
51.539

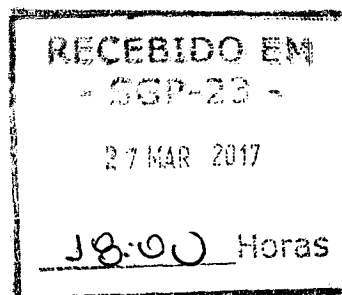
À SGP-23

Sr. Supervisor,

A manutenção do VETO TOTAL (DOCREC - 344/2008) ao presente projeto de lei foi aprovada na 11ª Sessão Ordinária da 17ª Legislatura no dia 15 de março de 2017, devendo portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

16/03/2017

Eduardo Akamine
EDUARDO AKAMINE
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



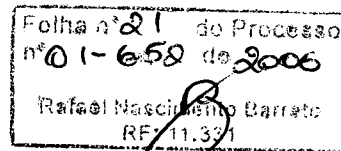
Jose Cristino Souza Santos
Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 21 a 22 e folha de
informação sob n° 23 28/03/17
Rafael Nascimento Barreto
Pr. 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 16 de março de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00450/2017

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 15 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui o Programa Vaga Livre e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 31/08, de 30 de janeiro de 2008, referente ao PL nº 652/06, de autoria do Vereador João Antonio.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



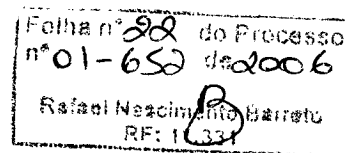
MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/jcss.

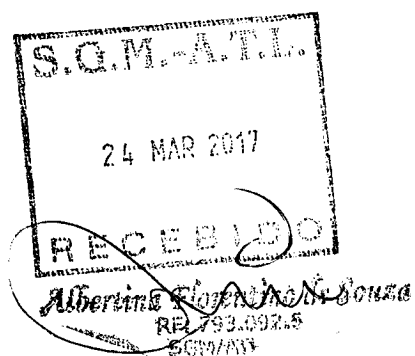


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 24 de março de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 00450, de 16 de março de 2017, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 652/06, de autoria do Vereador João Antonio.

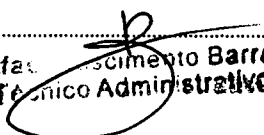




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01-652 de 2006 28/03/17 (a) 17

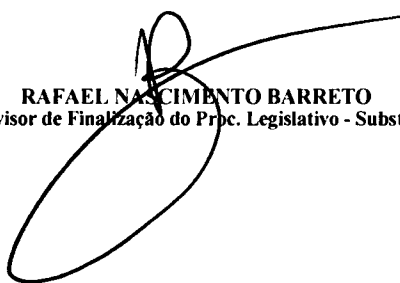

Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 28/03/2017.


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....24.....31 / 03 / 2012
.....

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

Papel para informação, rubricado como folha n° 24
do processo **01-652** de **2006** 31/03/2017


André de Oliveira Leonardo
RF 11226

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 24 fls.
Arquivado em **31/03/2017**
O Funcionário


André de Oliveira Leonardo
RF 11226